



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10680/003.540/91-16

acas

Sessão de 12 novembro de 19 92

ACORDÃO Nº 101-84.328

Recurso nº: 71.538 - IRF ANO DE 1985

Recorrente: GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens LTDA

Recorrida : DRF em BELO HORIZONTE - MG

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRFON - Provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se dar provimento ao recurso voluntário apresentado no processo decorrente - fonte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), 12 de novembro de 1992

MARIAM SELF

PRESIDENTE

CELSO ALVES FEITOSA

RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE 18 FEV 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SANDRO MARTINS SILVA, RAUL PIMENTEL, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****PROCESSO Nº** 10680/003.540/91-16**RECURSO Nº:** 71.538**ACORDÃO Nº:** 101-84.328**RECORRENTE:** GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens LTDAR E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRF, assim descrita a imputação referente ao ano de 1985, verbis:

"IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, INCIDENTE SOBRE A(S) INFRAÇÃO(OES) APURADA(S) QUE REDUZIU(RAM) O LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DA EMPRESA ACIMA ESPECIFICADA, E ENSEJARAM DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS SÓCIOS, ACIONISTAS, OU TITULAR DA FIRMA INDIVIDUAL, CONFORME DISPÕE O ARTIGO OITAVO DO DECRETO-LEI 2.065/83.

1 - OMISSÃO DE RECEITA

1 - OMISSÃO DA AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA FIXA.

OMISSÃO DE RECEITA OPERACIONAL CARACTERIZADA PELA FALTA DE CONTABILIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA FIXA, CONFORME QUADRO DEMONSTRATIVO NR. 01, CÓPIAS DE NOTAS NEGOCIAÇÃO, CÓPIA DE FICHA DO RAZÃO (CREDORES C/LIQUIDAÇÕES PENDENTES) DA ALIENANTE ANEXOS, COM INFRAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTS. 153 a 155, 157, PARÁGRAFO 1º., COMBINADOS COM O ART. 387, INCISO II, TODOS DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450/80.

ANO-BASE 1985 - EXERC. FINAN. 1986 - CR\$.
2.376.573.255.

CAPITULAÇÃO LEGAL COMPLEMENTAR:

ARTIGOS 575, IX, ALÍNEA "B", 704, PARÁGRAFO PRIMEIRO AO QUARTO, 726 E 729 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450 DE 04/12/80; ARTIGOS 23, PARÁGRAFO PRIMEIRO E 26 DO DECRETO-LEI NR. 1.967/82; ARTIGOS NONO E 16 DO DECRETO-LEI NR. 1.968/82; ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI 2.323/87; ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2.331/87; ARTIGOS 61 PARA -

GRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, 67, INCISO II, PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA LEI NR. 7.799/89; ARTIGO PRIMEIRO INCISO II, PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA LEI NR. 8.012/90, ARTIGO NONO DA LEI NR. 8.177/91."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 11 com referência à apresentada no processo matriz de nº 10680/003.544/91-77.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"Conforme decisão proferida no processo matriz (cópia anexa) ficou evidenciada a omissão de receitas na pessoa jurídica, sendo, portanto, legítima a exigência prevista no citado dispositivo legal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolvo julgar PROCEDENTE a ação fiscal."

A fls. 40 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-84.328

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

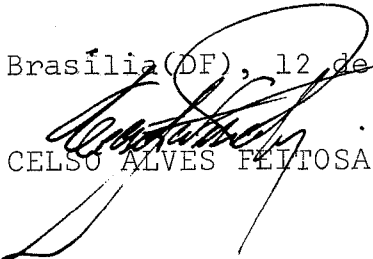
No processo causa IRPJ foi dado provimento ao recurso voluntário - ACÓRDÃO Nº 101-84.299.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília(DF), 12 de novembro de 1992


CELSO ALVES FEITOSARELATOR 